



CONTRATO Nº 049/2013 (PMRC)

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2013 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU CONSTRUTOR CIVIL AUTÔNOMO, PARA OBRA DE REFORMA EM SALA DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL "JOÃO TEODORO DA SILVA", NO BAIRRO TRÊS CORAÇÕES, NESTE MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLAUDEMIR MARQUES 809.730.511-91**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Palmeiras, nº 104, Vila Carlos Storti, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 14.895.857/0001-21, neste ato representada pelo empresário, o Sr. CLAUDEMIR MARQUES, brasileiro, pedreiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.288.159-3/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 809.730.511-91, residente e domiciliado na Avenida das Palmeiras, nº 104, Vila Carlos Storti, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Carta Convite nº 002/2013 (PMRC), homologado em 08 de Março de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **possível contratação de Empresa de Construção Civil, Microempendedor Individual ou Construtor Civil Autônomo, para obra de reforma em sala de aula da Escola Municipal Rural "João Teodoro da Silva", no Bairro Três Corações, neste Município, conforme Edital de Carta Convite nº 002/2013 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

PLANILHA QUANTITATIVA E DESCRITIVA					
OBRA: Reforma da Escola Municipal Rural "João Teodoro da Silva"					
LOCAL: Bairro Três Corações					
MUNICÍPIO: Ribeirão Claro - Pr					
Item	Discriminação / Serviço	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	Serviços preliminares				1.025,90
1.1	Retirada de portas com batentes	uni	6,00	19,00	114,00
1.2	Retirada de lavatório com coluna	uni	1,00	16,00	16,00
1.3	Retirada de vasos sanitários	uni	1,00	16,00	16,00
1.4	Demolição de piso e contrapiso com uso de ponteiro	m2	49,40	8,00	395,20
1.5	Retirada de janela existente	uni	1,00	90,00	90,00
1.6	Recolocação de janela	uni	1,00	170,00	170,00
1.7	Demolição de alvenaria de tijolos furados sem reaproveitamento	m2	8,70	16,00	139,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



1.8	Demolição de revestimento de argamassa (banheiro)	m2	9,50	9,00	85,50
2	Alvenaria				832,00
2.1	Alvenaria de tijolo cerâmico furado 10x20x20 cm,1/2 vez,assentado em argamassa traço 1:4(cimento areia),E:1cm.	m2	16,00	37,00	592,00
2.2	Confeção de caixa de passagem 50x50cm utilizando tijolos comuns.	uni	4,00	60,00	240,00
3	Serviços em terra				200,00
3.1	Escavação manual de valas 20x20	m2	50,00	4,00	200,00
4	Estrutura em concreto				790,40
4.1	Preparação de concreto FCK=15MPa (em betoneira) para contrapiso traço 1:3.	m2	49,40	16,00	790,40
5	Revestimento de parede				472,00
5.1	Reboco em parede internas, argamassa traço 1:2(cal e areia fina peneirada),com preparo manual	m2	20,00	16,00	320,00
5.2	Assentamento de azulejo branco primeira fixado com argamassa colante, juntas a prumo.(tendo 1,5 mt de altura)	m2	9,50	16,00	152,00
6	Revestimento de piso				1.028,00
6.1	Assentamento de piso ceramico retificado 30x30 cm no banheiro	m2	2,50	16,00	40,00
6.2	Piso em ceramica esmaltada 20x30cm PEI 4 1º qualidade com argamassa colante incl. rejunte com cimento branco.	m2	49,40	16,00	790,40
6.3	Assentamento de rodapé	m2	49,40	4,00	197,60
7	Peças e metais sanitários				485,00
7.1	Banca (tampo) de marmore sintético 120x0.60 cm com cuba de inox.	uni	1,00	163,00	163,00
7.2	Instalação porta toalha louça branca	uni	4,00	15,00	60,00
7.3	Instalação porta sabonete líquido	uni	4,00	15,00	60,00
7.4	Instalação de vaso sanitário de louça branca, completo incluído caixa de descarga e conexões	uni	1,00	90,00	90,00
7.5	Instalação de jogo de lavatorio completo com coluna.	uni	2,00	56,00	112,00
8	Esquadrias de metal				170,00
8.1	Instalação porta de ferro de abrir tipo grade com chapa 0.90x2.10m	uni	1,00	170,00	170,00
9	Esquadrias de madeira				966,00
9.1	Instalação porta de madeira de embuia encabeçada 0.90x2.10m incluindo batentes, guarnições, fechadura e dobradiça	uni	5,00	160,00	800,00
9.2	Instalação porta de madeira para banheiro 0,60x2,10m de embuia encabeçada	uni	1,00	166,00	166,00
10	Instalações hidráulicas				570,00
10.1	Rede de água				570,00
10.1.1	Instalação de rede de agua incluindo (torneiras, sifão,flexível, válvulas e registros).e conexões.	m	30,00	7,00	210,00
10.2.1	Instalação de rede de esgoto incluindo todas as conexões.	m	90,00	4,00	360,00
11	Instalações elétricas				596,00
11.1	Instalação de luminária fluorescente de sobrepor simples completa para 2 lâmpadas de 40 Watts	uni	11,00	15,00	165,00
11.2	Instalação de luminaria globo vidro lampada de 100watts.	uni	2,00	11,00	22,00
11.3	Instalação de interruptores simples 1tecla	uni	7,00	11,00	77,00
11.4	Instalação de tomada simples	uni	5,00	12,00	60,00
11.5	Instalação de caixinha 4x2"	uni	12,00	5,00	60,00
11.6	Instalação de quadro de distribuição de energia em chapa metalica para tres disjuntores termomagneticos monopolares sem dispositivo para chave geral.	uni	1,00	173,00	173,00
11.7	Instalação de disjuntores termomagneticos monopolar padrão nema(americano) 10à 30A 40V	uni	3,00	13,00	39,00
12	Revestimento de forro				1.350,00
12.1	Instalação de sarafos de pinos (3 metros) 2/5x5 utilizando pregos 12x12 e 17x21	m	150,00	3,00	450,00
12.2	Instalação de placas de forro de pvc com largura de 10cm e espessura de 8mm	m2	60,00	13,00	780,00
12.3	Instalação de meia cana de pvc para forro	m	60,00	2,00	120,00
13	Pintura em gal				3.956,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



13.1	Pintura interna latex PVA. Cor a defenir	m2	476,00	6,00	2.856,00
13.2	Tinta Esmalte sintético em esquadrias de madeira, 3 de mãos(lata 3,6 L)(marron conhaque)	m2	20,00	15,00	300,00
13.3	Tinta esmalte sintético em esquadrias de ferro, 2 demão (lata3,6 l)	m2	10,00	80,00	800,00
14	Limpeza da obra				150,00
14.1	Limpeza geral da obra:	m2	50,00	3,00	150,00
VALOR TOTAL GLOBAL					12.591,30

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente do Edital de Carta Convite nº 002/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 12.591,30 (Doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta centavos)**, pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

Cláusula Terceira – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até a completa extinção das obrigações entre as partes, com a execução total dos serviços em 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

Parágrafo Primeiro: Os prazos estabelecidos somente poderão ser prorrogados por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado pela **CONTRATADA**, impeditivos da continuidade dos serviços ou decorrentes de não liberação de áreas de trabalho pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: Os serviços serão automaticamente ajustado sempre que houver abono de dias aceito pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Terceiro: Considera-se infração contratual, a critério da **CONTRATANTE**, o retardamento da execução da obra contratada ou a sua paralisação injustificada por mais de 03(três) dias consecutivos

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 13 de Março de 2013 a 11 de Junho de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao serviço da presente Carta Convite nº 002/2013 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, em até 15 (quinze) dias consecutivos após vistoria de profissional competente a ser solicitado ao Município, sempre acompanhado por representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Recibo de pagamento de autônomo (RPA), com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** está ciente que os pagamentos sofrerão os descontos



estabelecidos em lei.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	12	1	048	4490510105	1095	1000	Recursos ordinários Livres	Escolas / Colégios

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviço em até 90 (noventa) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Recibo de pagamento de autônomo (RPA) com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas/Recibos, durante o período de prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada, no caso de Pessoa Jurídica e/ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, no caso de Pessoa Física, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação, sejam eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados;



- h) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos, ferramentas, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais diferentes dos fornecidos pela Licitante, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado;
- j) Entregar a obra inteiramente limpa.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais ou documentos equivalentes serão emitidos pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste contrato.



Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21



de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Edital de Carta Convite nº 002/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO


O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

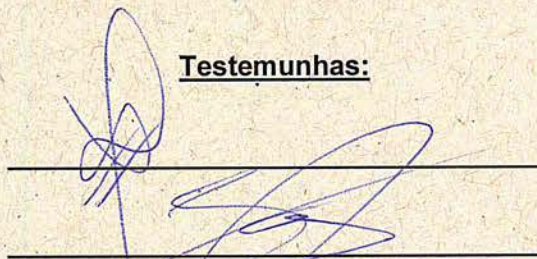
Ribeirão Claro-Pr, 08 de Março de 2013.


Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante



Antonio Carlos Chiarotti
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante


Claudemir Marques
Claudemir Marques 809.730.511-91 – Contratada

Testemunhas:



Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB. PR 55.803

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal de Saúde
Jacarezinho - Paraná
Resolução nº 01/2013

(Estabelece diretrizes para o aumento do acesso às cirurgias eletivas no âmbito do Município de Jacarezinho).

O Conselho Municipal de Saúde de Jacarezinho, estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.262, de 28 de abril de 1997, e considerando que a Portaria nº 1.340, de 29/06/2012, que define a estratégia do aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para os exercícios de 2012 e 2013 ampara-se nas desigualdades regionais ao estabelecer critérios para sua aplicação e excluir praticamente todos os municípios do Estado do Paraná do âmbito de sua abrangência, em benefício de outras regiões mais empobrecidas; e, considerando verificar-se, não obstante, a necessidade de atuação resolutiva no âmbito municipal, principalmente as áreas de especialidades para as quais existem poucos profissionais especializados;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as diretrizes gerais para o aumento do acesso às cirurgias eletivas, no âmbito do município de Jacarezinho, válidas para o Exercício Fiscal de 2013, nos termos do Anexo nº 1.

Art. 2º - A adesão ao programa será facultada apenas a hospitais filantrópicos conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - Caso o Ministério da Saúde ou a Secretaria de Estado de Saúde venha a estender os benefícios da Portaria nº 1.340, de 29/06/2012, para o Município de Jacarezinho, esta Resolução será obrigatoriamente revista.

Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor após sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 8º, da Lei nº 1.262, de 12/02/1997.

Jacarezinho (PR), 27 de fevereiro de 2013.

Celso Patriota dos Santos - Presidente

De Acordo:
Dr. Sérgio Eduardo Emílio de Faria
Prefeito Municipal
Data da Homologação: 04/03/2013

Anexo à Resolução nº 02

Diretrizes para a estratégia de aumento do acesso às cirurgias eletivas

1. Ficam definidas as seguintes especialidades e procedimentos prioritários para o Exercício de 2013:

Código	Procedimento	Cirurgia-geral
040703001	PROLAPSO DE HEMORRÓIDIAS	
040703002	HERNIAS ABDOMINAIS	

040704001	Hérnia Inguinal
040704002	Hernioplastia Inguinal
040704003	Hernioplastia Inguinal
040704004	Hernioplastia Inguinal
040704005	Hernioplastia Inguinal
040704006	Hernioplastia Inguinal
040704007	Hernioplastia Inguinal
040704008	Hernioplastia Inguinal
040704009	Hernioplastia Inguinal
040704010	Hernioplastia Inguinal
040704011	Hernioplastia Inguinal
040704012	Hernioplastia Inguinal
040704013	Hernioplastia Inguinal
040704014	Hernioplastia Inguinal
040704015	Hernioplastia Inguinal
040704016	Hernioplastia Inguinal
040704017	Hernioplastia Inguinal
040704018	Hernioplastia Inguinal
040704019	Hernioplastia Inguinal
040704020	Hernioplastia Inguinal
040704021	Hernioplastia Inguinal
040704022	Hernioplastia Inguinal
040704023	Hernioplastia Inguinal
040704024	Hernioplastia Inguinal
040704025	Hernioplastia Inguinal
040704026	Hernioplastia Inguinal
040704027	Hernioplastia Inguinal
040704028	Hernioplastia Inguinal
040704029	Hernioplastia Inguinal
040704030	Hernioplastia Inguinal
040704031	Hernioplastia Inguinal
040704032	Hernioplastia Inguinal
040704033	Hernioplastia Inguinal
040704034	Hernioplastia Inguinal
040704035	Hernioplastia Inguinal
040704036	Hernioplastia Inguinal
040704037	Hernioplastia Inguinal
040704038	Hernioplastia Inguinal
040704039	Hernioplastia Inguinal
040704040	Hernioplastia Inguinal
040704041	Hernioplastia Inguinal
040704042	Hernioplastia Inguinal
040704043	Hernioplastia Inguinal
040704044	Hernioplastia Inguinal
040704045	Hernioplastia Inguinal
040704046	Hernioplastia Inguinal
040704047	Hernioplastia Inguinal
040704048	Hernioplastia Inguinal
040704049	Hernioplastia Inguinal
040704050	Hernioplastia Inguinal
040704051	Hernioplastia Inguinal
040704052	Hernioplastia Inguinal
040704053	Hernioplastia Inguinal
040704054	Hernioplastia Inguinal
040704055	Hernioplastia Inguinal
040704056	Hernioplastia Inguinal
040704057	Hernioplastia Inguinal
040704058	Hernioplastia Inguinal
040704059	Hernioplastia Inguinal
040704060	Hernioplastia Inguinal
040704061	Hernioplastia Inguinal
040704062	Hernioplastia Inguinal
040704063	Hernioplastia Inguinal
040704064	Hernioplastia Inguinal
040704065	Hernioplastia Inguinal
040704066	Hernioplastia Inguinal
040704067	Hernioplastia Inguinal
040704068	Hernioplastia Inguinal
040704069	Hernioplastia Inguinal
040704070	Hernioplastia Inguinal
040704071	Hernioplastia Inguinal
040704072	Hernioplastia Inguinal
040704073	Hernioplastia Inguinal
040704074	Hernioplastia Inguinal
040704075	Hernioplastia Inguinal
040704076	Hernioplastia Inguinal
040704077	Hernioplastia Inguinal
040704078	Hernioplastia Inguinal
040704079	Hernioplastia Inguinal
040704080	Hernioplastia Inguinal
040704081	Hernioplastia Inguinal
040704082	Hernioplastia Inguinal
040704083	Hernioplastia Inguinal
040704084	Hernioplastia Inguinal
040704085	Hernioplastia Inguinal
040704086	Hernioplastia Inguinal
040704087	Hernioplastia Inguinal
040704088	Hernioplastia Inguinal
040704089	Hernioplastia Inguinal
040704090	Hernioplastia Inguinal
040704091	Hernioplastia Inguinal
040704092	Hernioplastia Inguinal
040704093	Hernioplastia Inguinal
040704094	Hernioplastia Inguinal
040704095	Hernioplastia Inguinal
040704096	Hernioplastia Inguinal
040704097	Hernioplastia Inguinal
040704098	Hernioplastia Inguinal
040704099	Hernioplastia Inguinal
040704100	Hernioplastia Inguinal

2. Para o cumprimento dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos realizados, serão utilizadas, obrigatoriamente, as respectivas redes específicas de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC), utilizando-se os valores constantes da Tabela Unificada do SUS.

3. O Município de Jacarezinho considerará mensalmente, a título de complemento e com recursos do Fundo Municipal de Saúde, um adicional correspondente ao valor de pagamento do mês, não incluindo aí o valor das órteses, próteses e materiais especiais empregados nas cirurgias e procedimentos.

4. Os valores referentes ao tópico anterior serão utilizados exclusivamente para remunerar os componentes Serviço Profissional (SP) e/ou Serviços Hospitalares (SH) relativos aos procedimentos específicos de cada especialidade beneficiada.

5. Fica definido o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser apartado da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para atender aos objetivos desta Resolução.

6. A programação mensal das cirurgias será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e o monitoramento e a avaliação da produção serão feitos pela sua Divisão de Controle e Avaliação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013 (PMRC)
PROCESSO Nº 049

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 27 de Março de 2013, na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a possível aquisição de uma escavadeira hidráulica, para uso nas ações da Secretaria Municipal de Agricultura deste município, resultante do Contrato de Repasse OGU nº 779676 / 2012 / MDA / CAIXA - PROGRAMA PRONAT, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 022/2013 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o início teor do Edital, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 15 de Março de 2013 no horário comercial, ou retirada pelo site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 13 de Março de 2013.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Saúde

34	Gislaine Cristina de Souza	9.717.497-0	Farmácia	1,50	4,00	2,00	7,50	1
47	Luciana Aparecida Braga	12.793.844-0	Farmácia	1,00	4,50	2,00	7,50	2
12	Edinaldo Fumis Kajiwara	8.105.293-3	Farmácia	1,40	4,00	2,00	7,40	3
50	Maria Helena Montanheiro	9.988.043-0	Farmácia	1,20	4,50	1,50	7,20	4
30	Débora Carolina Dias Vateala	10.030.223-3	Farmácia	NC	NC	NC	NC	Desc.
101	Luciane Knebel Ribeiro	12.922.578-5	Trat. Enfermagem	1,20	3,50	0,50	5,20	1

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viagem e Urbanismo

40	Ronildo Oliveira dos Santos	10.427.260-5	Trat. Administração	1,40	4,00	2,00	7,40	1
----	-----------------------------	--------------	---------------------	------	------	------	------	---

Obs: Não houve inscrições para a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente

Itambaracá, 13 de Março de 2013

Maria Luciana Araújo
Presidente da comissão de processo seletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.398/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada funcionária concursada DIEYME MENDES ARON, para exercer o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em virtude de habilitação em CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ nº 001/2011, a partir de 12 de março de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE MARÇO DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.397/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada funcionária concursada CRISTIANE REGINA FERRARI, para exercer o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em virtude de habilitação em CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ nº 001/2011, a partir de 12 de março de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE MARÇO DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itambaracá, neste ato representado pelo Sr. AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Concurso Público Nº 001/2011 de 20 de Julho de 2011,

RESOLVE:

Convocar o candidato nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2011, a comparecerem no prédio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, sala do Departamento de Recursos Humanos, situada na Av. Interventor Manoel Ribas, 06, nesta cidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para provimento dos cargos discriminados abaixo, a partir de 18 de Março de 2013.

PSICÓLOGO
JOSE PAULO DINIZ
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE MARÇO DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2013 (PMRC)
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
- CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: CLAUDEMIR MARQUES 809.730.511-91
- CNPJ/MF: 14.895.857/0001-21

OBJETO: A possível contratação de Empresa de Construção Civil, Microempreendedor Individual ou Construtor Civil Autônomo, para obra de reforma em sala de aula da Escola Municipal Rural "João Teodoro da Silva", no Bairro Três Corações, neste Município.

VALOR: R\$ 12.591,30 (Doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta centavos)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos após vitória do profissional competente a ser solicitado ao Município, sempre acompanhado por representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente.

VIGÊNCIA: 13 de Março de 2013 a 11 de Junho de 2013.

ASSINATURA: 08 de Março de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 08 de Março de 2013.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2013 (PMRC)
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
- CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: CLAUDEMIR MARQUES 809.730.511-91
- CNPJ/MF: 14.895.857/0001-21

OBJETO: A possível contratação de serviços de mão de obra, para a execução de cerca de arame lizo, na demarcação do perímetro da Usina Municipal de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos, neste município, com a extensão de 650,00 metros lineares.

VALOR: R\$ 4.450,00 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos após vitória do profissional competente a ser solicitado ao Município, sempre acompanhado por representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente.

VIGÊNCIA: 12 de Março de 2013 a 08 de Setembro de 2013.

ASSINATURA: 07 de Março de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 07 de Março de 2013.

Gerardo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.800/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº 36/2012, bem como os requerimentos arquivados no Departamento de Recursos Humanos e devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho, nos termos do Artigo 500 da CLT.

DECRETA:

Art. 1º - A rescisão, por pedido de dispensa, do contrato de trabalho entre o Município de Jacarezinho e os seguintes Servidores:
1 - Michele Silva Fonseca Galoni, Matrícula nº. 3321-9, CTPS nº. 019200, série 000265SP, Professora, dispensando-o de cumprimento de Aviso Prévio, a contar de 18 de Fevereiro de 2013.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 13 de março de 2013.

Sérgio Eduardo Emílio de Faria
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBARACÁ - PR.
RESOLUÇÃO Nº 001/2013

Considerando que o plano Conselho Municipal de Saúde de Itambaracá, Estado do Paraná, Rua Orlando Fuzato nº 405, regulamentado conforme a Lei Municipal nº 597 e Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 em reunião ordinária realizada no dia 05 de Fevereiro de 2013, às 19h00min horas no prédio da Câmara Municipal de Vereadores em Ala nº 001/2013 para tratar de assuntos referentes: Calendário de Reuniões anual do Conselho Municipal de Saúde, Avaliação da Programação de Saúde do 3º trimestre do ano de 2012 e assuntos diversos.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Calendário de Reuniões anual do Conselho Municipal de Saúde para o ano de 2013.

Art. 2º - Aprovar a Programação do 3º Trimestre - Outubro - Novembro - Dezembro do ano de 2012.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, Itambaracá, 07 de fevereiro de 2013.

Flávio Miquelato - Presidente
Maria Irael Fuzato - Secretária

CONSOLIDAÇÃO GERAL Município de Conselheiro Mairinck - PR

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE BALANÇO ANUAL DE 2012

ANEXO 17

Página: 01 / 01

ENTRADA - ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	BAIXAS	SALDO ATUAL
DESPESA ORÇAMENTÁRIA				
022 - SALDO A PAGAR	0,00	9.400.063,74	9.124.310,37	275.753,41
SUBTOTAL		9.400.063,74	9.124.310,37	275.753,41
CONSIGNAÇÕES				
022 - 9.5.01.15.91.01 - DEPÓSITOS CONSIGNAÇÃO RGPS-CONTROLE INSS	18.896,14	344.318,28	344.318,28	0,00
022 - 9.5.01.15.91.03 - INSS - MÃO-DE-OBRA DE OBRAS E EDIFICAÇÕES	0,00	5.848,76	5.848,76	0,00
022 - 9.5.01.15.91.01 - PENSÕES	0,00	2.701,68	2.701,68	0,00
022 - 9.5.01.15.94.04 - CONSIGNAÇÃO - CAIXA ECONÔMICA	3.190,00	43.436,37	40.238,18	8.201,19
022 - 9.5.01.15.94.09 - BANCO BRASCOED - DEP. CONSIGNADO	27.271,69	328.317,62	328.047,91	26.741,40
022 - 9.5.01.15.94.10 - CONSIGNAÇÃO APP - INDICATO ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES	82,85	1.206,96	1.312,25	107,56
SUBTOTAL	60.330,68	724.047,67	741.342,39	33.694,26
CONVÊNIO				
022 - 9.5.03.01.01.00 - CAUÇÃO CONVÊNIO PAVIMENTAÇÃO URBANA	0,00	38.894,98	11.884,90	25.000,00
022 - 9.5.03.03.01.00 - PASEP	0,00	64.779,29	64.779,29	0,00
SUBTOTAL	0,00	103.674,27	76.664,19	26.990,00
RESTOS A PAGAR				
022 - EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO 2011	16.178,33	0,00	15.178,33	0,00
022 - SAÚDE - EXERCÍCIO 2011	14.500,72	0,00	14.500,72	0,00
022 - OUTRAS ÁREAS - EXERCÍCIO 1999	0.835,83	0,00	8.835,83	0,00
022 - OUTRAS ÁREAS - EXERCÍCIO 2000	42.288,77	0,00	33.924,28	8.364,51
022 - OUTRAS ÁREAS - EXERCÍCIO 2004	13.073,77	0,00	12.655,90	407,81
022 - OUTRAS ÁREAS - EXERCÍCIO 2011	20.965,93	0,00	20.505,53	0,00
SUBTOTAL	112.442,65	0,00	103.870,63	8.772,32
TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE	182.773,73	10.225.816,64	10.046.988,39	342.615,94

MENDES
Soluções contábeis

Cauby Tobias Mendes
CRC/PR 024.347/0-4

Comunicado:

"Você que sofreu acidente de trânsito desde 1992 tem indenização a receber. Você que fez empréstimos bancário e financiamento de veículo tem direito a uma revisão."

Mais informações procure o Mendes.

Rua: Dr. Costa Júnior nº 787 Centro - Jacarezinho PR
Fone: (43)3525-4265 Fax: (43)3525262.
Email: mendescontabil@orturbo.com.br